

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em desfavor da Vale do Café Cinemas Ltda, além de Maria Celeste Leal e Márcia Valéria Leal Pinto, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do termo de concessão de apoio financeiro 330/2014 (Siafi 683714), firmado entre a Ancine e a Vale do Café Cinemas Ltda., e que tinha por objeto o instrumento descrito como “*Concessão de prêmio adicional de renda na forma de apoio financeiro empresa exibidora selecionada no âmbito do prêmio adicional de renda par/2014. projeto: Cinemaxx Casario Shopping Vassouras I*”.

2. Com vigência no período de 31/12/2014 a 31/12/2019 e prazo limite para prestação de contas em 31/12/2019, o termo de concessão de auxílio financeiro foi firmado no valor de R\$ 84.509,36, sendo integralmente de responsabilidade do concedente, sem contrapartida do conveniente. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 94.130,55 (incluindo os rendimentos financeiros), em 5/1/2017 (peça 20).

3. O fundamento para a instauração da presente TCE, nos termos consignados na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade: ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao Vale do Café Cinemas Ltda, no âmbito do termo de concessão de auxílio financeiro descrito como “*Concessão de prêmio adicional de renda na forma de apoio financeiro empresa exibidora selecionada no âmbito do prêmio adicional de renda PAR/2014. projeto: Cinemaxx Casario Shopping Vassouras I*”.

4. No âmbito do TCU, o exame inicial dos elementos presentes nos autos (peças 57-59) pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) concluiu pela necessidade de citação dos responsáveis pelo valor de R\$ 112.956,66, considerado pelo tomador de contas como total do prejuízo.

5. Regularmente citados, consoante despacho de conclusão das comunicações processuais (peça 69), os responsáveis Vale do Café Cinemas Ltda, Maria Celeste Leal e Márcia Valéria Leal Pinto não produziram manifestação, devendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

6. Ao analisar a ocorrência da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória a cargo deste TCU, nos termos da Resolução-TCU 344/2022, a AudTCE verificou que esta não restou evidenciada.

7. Na instrução de mérito (peça 70), a unidade técnica sugeriu o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação solidária em débito dos responsáveis Vale do Café Cinemas Ltda, Maria Celeste Leal e Márcia Valéria Leal Pinto, com aplicação individual da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

8. Acompanho as conclusões e encaminhamentos sugeridos pela unidade técnica, cujos fundamentos adoto como minhas razões de decidir, os quais contaram com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, sem prejuízo dos comentários a seguir.

9. Em se tratando de processo no qual as partes interessadas não se manifestaram acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente aferir e reconhecer a ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, conforme os termos dos §§ 2º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU (Acórdão 2064/2011-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro Ubiratan Aguiar; 6.182/2011-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Weder de Oliveira; 4.072/2010-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Valmir Campelo; 1.189/2009-TCU-1ª Câmara, Relator Ministro Marcos Bemquerer; 731/2008-TCU-Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz).

10. Dessa forma, os responsáveis Vale do Café Cinemas Ltda, Maria Celeste Leal e Márcia Valéria Leal Pinto devem ser considerados revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, de modo que as suas contas sejam julgadas como irregulares, condenando-os ao débito apurado e lhes aplicando a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Pelas razões expostas, VOTO no sentido de que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator